ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Arrogado pela Lei nº 265/74

LEI MUNICIPAL N.º 235

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL AO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado à fazer doação ao Departamento dos Correios e Telégrafos do seguinte imóvel: Um terreno sito a Rua Independência, nesta cidade, medindo 129,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao Norte, medindo 7,00 metros, entestando com o alinhamento da Rua Independência; ao Sul, medindo também 7,00 metros, fazendo divisa com terrenos de Ildefonso Afonso Braga; a Oeste, medindo 18,50 metros, fazendo divisa com terrenos da Prefeitura; e a Leste, medindo igualmente, 18,50 metros, entestando com a AJURIS, com uma casa de alvenaria, medindo, 6,00 X 6,00 metros, perfazendo uma área de 36,00 metros quadrados.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei ficará condicionada à utilização do prédio doado para o funcionamento da Agência Postal Telegráfica de Mostardas, devendo reverter ao patrimônio do Município no caso de vir a ser utilizado para outra finalidade.

Parágrafo único - Na competente escritura pública de doação deverão constar também cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto de doação, bem como a de não cobrança de aluguéis, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - O Departamento dos Correios e Telégrafos fica dispensado do pagamento de todos e quaisquer impostos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Lei, ressalvadas as taxas e eventuais contribuições de melhoria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 04 de Outubro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.F.